CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 12/12/24

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 12/12/24
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 073/2024

Fixa subsídios dos Membros do Poder Executivo de Horizonte e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito de Horizonte ficam fixados na seguinte forma:

I - O subsídio mensal do Prefeito ficará com o seguinte valor: **R$ 25.654,37 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).**

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito ficará com o seguinte valor: **R$ 16.247,77 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).**

Art. 2° Os subsídios ora fixados poderão ser reajustados anualmente desde que não haja impedimento legal e para somente a correção em função do índice de inflação do período.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

MESA DIRETORA

Diego Pinheiro de Oliveira Silva
Presidente

Antônio Euzébio de Sousa Filho
1º Vice-Presidente

Rhenan Cavalcante Assunção
2º Vice-Presidente

Fátima Tatiana Freire Nogueira
1ª Secretária

Getúlio Wargas dos Santos
2º Secretário

José Luís Bento Dias
3º Secretário

RECEBIDO EM: 12/12/2024
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei não se trata apenas de uma adequação financeira ou legal, mas de uma resposta necessária e transparente à realidade econômica e fiscal enfrentada por nosso Município. Ele busca a recomposição inflacionária dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, conforme estabelecido na LEI Nº1.418, DE 25 DE JUNHO DE 2021, à luz dos índices do IPCA-E, calculados pelo IBGE, até 01/11/2024.

A LEI Nº1.418, DE 25 DE JUNHO DE 2021, fixou os subsídios em valores condizentes com a realidade da época. Contudo, desde então, os efeitos cumulativos da inflação comprometeram o poder de compra destes valores, impactando negativamente a dignidade e a eficácia dos cargos. Para que os subsídios possam continuar cumprindo sua função de garantir o exercício pleno das funções administrativas, é imprescindível que sejam ajustados aos parâmetros inflacionários atualizados.

Conforme os dados mais recentes do IPCA-E, divulgados pelo IBGE, a inflação acumulada entre junho de 2021 e novembro de 2024 corresponde a um índice que reflete a desvalorização do poder aquisitivo dos valores fixados na época. Assim, a presente atualização não constitui aumento real, mas tão somente a reposição do valor nominal para os mesmos patamares de dignidade e adequação inicial.

Esta medida está em consonância com os preceitos constitucionais e legais que regem a administração pública, resguardando o equilíbrio fiscal do Município. Ademais, reforçamos que não há qualquer previsão de impacto financeiro adicional além do estritamente necessário para a correção inflacionária, respeitando os limites de responsabilidade fiscal.

Portanto, ao apresentar este projeto de lei, se promove os ajustes responsáveis e condizentes com a realidade econômica do País, garantindo a continuidade administrativa e o reconhecimento justo e transparente das responsabilidades inerentes aos cargos do Prefeito e Vice-Prefeito.

MESA DIRETORA

Diego Pinheiro de Oliveira Silva
Presidente

Antônio Euzébio de Sousa Filho
1º Vice-Presidente

Rhenan Cavalcante Assunção
2º Vice-Presidente

Fátima Tatiana Freire Nogueira
1ª Secretária

Getúlio Wargas dos Santos
2º Secretário

José Luís Bento Dias
3º Secretário